



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 20/2024, POR *DISPENSA DE LICITAÇÃO*.

1. Trata-se de processo de contratação direta por *dispensa de licitação*, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação do Gabinete do Prefeito:

Contratação de empresa qualificada para prestação de serviços de vigilância noturna através de ronda, no Centro Administrativo Municipal localizado na Avenida do Comércio, no Ginásio Municipal Antônio Trento localizado na Avenida do Comércio, no prédio da Escola Municipal de Educação Infantil Mundo da Criança e Escola Municipal de Ensino Fundamental Evaldo Roberto Nickhorn localizados na Rua Arno Adolfo Gregory, no Posto de Saúde Central e Posto de Saúde Unidade II localizados na Rua Júlio de Castilhos, Centro Cultural localizado na rua Assis Brasil e na Praça Municipal Gildo Possamai, do Município de Rodeio Bonito – RS, conforme Decreto Municipal nº 4.174/2021 e considerando o disposto no parágrafo 1º do art.23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos/atos:

Memorando solicitando a abertura do processo de dispensa, contendo a descrição do objeto ao qual pretende-se contratar, a motivação e o enquadramento legal; Pesquisa de Mercado em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, para fins de constatação da estimativa (art. 72, inciso I); demais justificativas conforme o art. 72.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de *dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00*. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso I), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

O parecer contábil demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja pela apresentação de menor orçamento, o qual oportuniza a proposta mais vantajosa à administração, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Rodeio Bonito/RS, 23 de fevereiro de 2024.

Paula Geisa Pena
Assessora Jurídica
OAB/RS 100.531